PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=====CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

LEI Nº 649/2009

Data: 31 de Outubro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Cidade de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná – CONCIP.

A **Câmara Municipal de Pérola D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal da Cidade de Pérola D'Oeste - CONCIP, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento urbano e rural, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 2°. São competências do Conselho Municipal da Cidade:

- I propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano:
- II acompanhar e avaliar a implementação da política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- III propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;
- IV emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257,
 de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- V promover a cooperação entre os governos da União, dos Estados, dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;
- VI promover, em parcerias com organismos governamentais e nãogovernamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;
- VII estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;
- VIII promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=====CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

- IX estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;
- X propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Ministério das Cidades;
- XI aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
 - XII Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade.
- Art. 3°. O Conselho Municipal da Cidade será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por decreto do Prefeito Municipal:
 - I Representantes do Governo Municipal, sendo:
 - a) um representante da Departamento de Administração e Finanças.
 - b) um representante de Departamento da Saúde.
 - c) um representante da Departamento de Assistência Social.
 - d) um representante da Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.
 - e) um representante da Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
 - f) um representante do Desenvolvimento Rural EMATER.
 - g) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.
 - II Representantes dos empreendedores/entidades, sendo:
 - a) um representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Pérola D´Oeste.
 - b) um representante de uma associação de moradores representando as 25 comunidades do município.
 - c) um representante sindicato dos trabalhadores rurais.
 - d) um representante sindicato dos trabalhadores patronal
 - e) um representante das entidades profissionais Casa Familiar Rural.
 - f) um representante do segmento de entidades do movimento popular Associação de Bairros
 - g) um representante do sistema de cooperativa
 - h) um representante de Associação do produtores rurais
 - i) um representante do setor de transporte.

Parágrafo único. Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4°. O Conselho Municipal da Cidade terá 1 (um) presidente e 1(um) vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um secretário executivo escolhido pelo Conselho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1(um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5°. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@pbrturbo.comr

- Art. 6°. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Cidade, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 7°. Os membros referidos no artigo 3°, quando em viagem a serviço do Conselho farão jus a restituição das despesas de viagem, com alimentação e estadia, no valor dos comprovantes apresentados, bem como as respectivas passagens, que são de responsabilidade do município e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 - 03.00 Departamento de Administração.
 - 03.01 Divisão de Pessoal, Material e Patrimônio.
 - 04.122.0071-2.003 Manter as Atividades Programa.
 - 33.90.14.00 1000 Diárias.
 - 3.3.90.30.00 1000 Material de Consumo.
 - 3.3.90.39.00 1000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- Art. 8°. O Conselho Municipal da Cidade manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para assessorar os Comitês Técnicos
- Art. 9°. O Conselho Municipal da Cidade terá quatro Comitês Técnicos, compostos pelos membros do Conselho, nos seguintes temas:
 - I Habitação
 - II Saneamento Ambiental
 - III Trânsito e Mobilidade Urbana
 - IV Planejamento Territorial Urbano e Rural
- Art. 10. O prazo para a instalação do Conselho Municipal da Cidade será de 30 (trinta dias) a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 11. No prazo de 30 (trinta dias) após sua instalação o Conselho Municipal da Cidade elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e ou divulgação.
 - Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos trinta e um dias do mês de Outubro do ano de dois mil e nove.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICAD

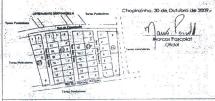
DE BELTRAL

DATA 05/11/2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MARCOS PASCOLAT, Oficial do Cartork Paraná.

FAZ SABER gas que a presente Ecital virem ou dete conh que se encontram depositados em seu Cartório, sito à Rúa 14 de Dezembr 3926, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho PR, os documentos edgidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, para o peo Ango is do un necessaria sola, en la cessaria de la compania del la compania del la compania de la compania del la Chopinalnio PR, objeto da Matticula nº 23.122 deste Cartollo. Ditas documentos ficam tranqueodos do exame dos interessados.



Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita

PORTAPIA Nº 0012/2009

Designa Membros para comproma o CPI - Comassa o Permanente de Lidiações no âmbilo da Câmára de Vereadores do Município de PRANCHTA .

O Presidente Câmara de Vereadores do Município de PRANCHTA no uso de suas atribuições legais

MONEAR

She à presidencia do primeiro, as seguintes membros pera comprem a CPL comissão Permanele de Licitações e Registro Cadastral, ficando cancelada a annitormente constituída.

NAURY PIROBANO. Veredor INACIO BONATTO - CPF S81 116 5/9-04

VETEI CARIÇOS MORESCO. Vereador

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores do Município de PBANCHITA, em 04 le novembro de 2009.

ELOIR NEL SON LANGE.

ELOIR NELSON LANGE PRESIDENTE

PRESIDENT ANCE

COMARCA DE FRANCISCO BELITADO

1 TABELLONATO DE PROTESTO DE TITULOS

ENCONTRA SE NESTE TABELLONATO, PLAPONTAGROSSA, 2059 NA CIDADE DE
FRANCISCO BELITRÃO, PARA PROTESTO, OS TITULOS ABANCO DISCRIMINADOS, DE
FRESPONAS BILLIONATO, PLAPONTAGROSSA, 2059 NA CIDADE DE
FRANCISCO BELITRÃO, PARA PROTESTO, OS TITULOS ABANCO DISCRIMINADOS, DE
FRESPONAS BILLIO DE ROS DEVEDORES A SEGUIR RELACIONADO. ANA MERCANTIL
POR NOLOÇÃO PROTECCIO ON 19.802, QUIO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO

NA FRANCA CAPO TO TO SEGUIR SEGUIR PROTECTION AND PROTECTION ON 19.802, QUIO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO

NA FRANCA DO TIEN ID CAPONE SEGUIR S

Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS - de Flor da Serra do Sul - PR

RESOLUÇÃO N.º 06/2009

PESOCUÇÃO Nº 06/2009

Samula Apriva Termo de Acete e Grigto

O Conselho Municipal de Assistérica Social #CMAS, no uso das ariburcões que the confest a Llo Municipal de Assistérica Social #CMAS, no uso das ariburcões que the confest a Llo Municipal de 103/85 de 25 de selembro de 1995.

Consolidarado a deliberação del Plendria realizade em 27 de outubro de 2009 aos analisa da Portaria 286 de 10/99/09 - MDS e de Instrução Operacional 02/2005 - SMAS, acestra do Termo de Acete e Opçado, que define a co-financiamen to dos servicos abrançidos pelo Plato Basico de Transician Filip a Variável a partir de jamento de 2010 conforme Art 6 de Portera MS 288 encaminhado pelo Orgão Gestor Municipal da Assistência Social a celer Conselho.

RESOLVE: Art. 1º JEmillir PARECER FAVORAVEL ao Termo de Acelle e Opção, que integra a Technica Anticentra vontravez ao senho de Aceile 9 opcas, que integra a seente Resplução.
Africa "Esta resolução entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as sposições em contrárias.
Sela de sassões, 27 de Outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

DECHISTO HISTORIA DE CAMBRIA DE C

escrevemos at	aixo:					
Código	Especific	cação			Valor	R\$
03.00	OPERAC	OES ESPECIAIS				
03.01	MANUT.	ENCARGOS ESPECIA	IS ·	2000		
28	Encargo	s Especiais				
28 B46	Outros E	ncargos Especiais				
28 846 0000						
28 846 0000	0.001	AMORT. ENCARGOS	DIV. INTI	ERNA		
32,00.00	Juros e	encargos da Divida				
32.90.00		o Direta				
32.90.21 - 01	000- 0180	Juros sobre a divida	a por con	trato	55.00	00,00
.46,00.00	Amort.da	Dívida/Refinanciame	ento divid	a		
46.90.00	Aplicaçã	o direta				

46.90.71 - 01000- 0182 Principal da Divida por contrato

44.90.71, - 01000- 0182 Principal de Unida por contreto 27.000,00
06.00 MANUTENÇÃO SERV URBANISMO
06.00 MANUTENÇÃO SERV URBANOS
15 Urbanismo
15.451 infra-Estrutura Urbana
15.451.0013 Serviços Urbanos
2.013 MANUTENÇÃO SERVIÇOS URBANOS
33.00.00 Quirtas Despesas Correntes
33.90.00 Quirtas Despesas Correntes
33.90.00 - 371 Outros Servi, Teneiros Pessos Jurídica 8.000,00
Att. 2*O3 recursos necessários à execução da presente Decreto decorrerão do remanajamento parcial e ou total das dotações abalxo do orgamento vigente da Administração Direta.
Código Especificação Valor RS
06.00 SECRETARIA OBRAS URBANISMO
06.02 MANUTENÇÃO SERV. URBANOS
15 Urbanismo

06.02 MANUTENÇAU SEHV UHSANUS ...

15.45 Infra-Estinutru Uhdana ...

15.45

44.00.00 Investimentos 44.90.00 Apricação-Direta 44.90.52 - 01000 - 0394 Equipamentos e Material Pérmanente 8 000.00 08.00 SECRETARIADE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.03 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.03 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.015 Assistência Social
08.244 - Assistência Social
2.029 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
31.00.00 Pessocial Energios Social
31.00.01 Pessocial Energios Social
31.00.01 - 01000 - 0707 Nergios Variagens Rixas Passoal Civil 10.000.00

| 2.00 SEC AGROPECUÁRIA MEIO AMBENTE | 12.01 SERVIÇOS DE AGRICO MEIO AMBENTE | 12.01 SERVIÇOS DE AGRICO MEIO AMBIENTE | 13.00 SERVIÇOS DE AGRICO MEIO AMBIENTE |

2.046 SERV FOM ANIMAL EMERO AMBIENTE

23.00. Cultra Despesas Correntes
33.90. Cultra Despesas Correntes





CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE ESTADO PARANA - BRASIL Rus Presideris Copie e Silva, 260 - Ceita Poetal 42 - Telefan: 0xxx445-5611206 87 1040-000 - 7 - Zenifi cianarprenialightureito rocus br - Nivola D'Otener - Pannal

RESOLUÇÃO Nº 009/2009
SERGIO KÜNZEL, Presidente de Câmara Municipal ne Perola D'Oeste, Estado do Paraná, com lundamento no Anigo 21 inciso VII da Lei Organica do Município, combinando com o Anigo 31 indeo XXIX do Regimento Interno. Lei Municípial nº 303/02 de 16.12.02, Lei Municipal nº 642/09 de 29 0,909 e Jemais disposições legais.
An 11 NOMEAR, a partir do dia 04.11.2003 o Senhor (AUPO HISTER, para exercar o Cargo de Provimento em Comissão, de Diretor Executivo da Câmara, Nivel DC-6 de Câmara, Municipal de Périna D'Osste-PR.
An 2º A présente resolução entra em vigor na data de 04.11.2009, revogando as dispossições me nontratio.

Art. 2". A presente resonante disposições em contrario.
Gabinete do Presidente de Câmara Municipal, ém bá de novembro de 2009.
Sergio Künzel
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 010/2003

RESOLUÇÃO Nº 010/2003

REGIGIO KÜNZEL, Presidente da Câmara Municipal de Pérola D'Ossie, Estado do Paraná, com fundamento no Amigo 27 Indos 0/14 da Lei Orgânica do Municipio, contidinando com a Artigo 31 indos XXIX do Regimento Interno, Lei Municipal n° 309/02 de 1812.02; Lei Municipal n° 309/02 de 28,030 9 de demás disoposições legidas.

Ad. 13-NOMEAR, a gartir do dia 04.11.2009, o Senhor RENNAN SERVELIN, para exercir o Carpo de Provinento em Comissão, de Assessor Jurídico da Presidencia, Nível CO-5, de Cahirara Municipal de Périda D'Costa PR.

Ad. 28. A presente resolução entra em vigor na data de 04.11.2009, revogândo as disposições em contrario.

Cabineta do Presidente da Câmara Municipal, em 04 de novembro de 2009. Sergio Künzel
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE Pérola D'Oeste - Estado do Paraná Rua Presidente Costa e Sálva , 290 - Cep. 85,740-000 -Fonefax:04835551223

Home Page: http://www.peroledooceste.pr.gov.br -E-mail: pmperola@brtusbo.com.br

LEI Nº 649/2009

Data: 31 de Cutubro de 2009.
Autoriza de Poder Executivo Municipial et oriar o Conselho Municipial de Cidade de Perdia D'Osels, Estado do Paraná - CONCIP.
A Câmara Municipal de Perdia D'Osels, Estado de Paraná, aprovou e su, Prefeito Municipal, sanction à asguritire.

A Câmara Municipal de Pérola D'Desis. Estado do Paranà, aprovou e eu, Preleito Municipal, sanciono à seguinte.

A Câmara Municipal se Pérola Polesia. Estado do Paranà, aprovou e eu, Preleito Municipal, sanciono à seguinte.

Art. 11, esp. o Poder Esculivo Municipal autorizado a critar o Conselho Municipal da Cidade de Pérola D'Oscile. CONCIP. Engla o normativo, consultiva e de assessoriamento de Prefeture Municipal de Pérola D Oscile. Estado do Paranà, e tempo rinalidade propor diretirzes para a formulação e implementação da política nacional de desenvolvimento urbano e urvil, bem como acompanhar e seviair a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10,257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 2º São competências do Conselho Municipal del Cidade nacional, de desenvolvimento urbano, influenciação da política nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III — propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestarês sobre propostas de alteração da Leiglasção pertinento so de desenvolvimento urbano;

V — promover a cooperação entre os governos da Umiso, dos Estados, dos Municipas es escadades del fina formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V — promover, em parcerias com organismos governamentais e náco-governamentos relacionados son desenvolvimento urbano;

VI — promover, em parcerias com organismos governamentais e náco-governamentos a plicação da salvidades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VI — promover, em parcerias com organismos governamentais e náco-governamento roma, em proposa a geração, apropriação e utilização de contrecimento por procedimentos com base nessas entidadores, para monitora a aplicação das alvidades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VI — promover, em parcerias com organismos governamentais e náco-governamento roba o desenvolvime

VIII – promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas a projetos desenvolvidos pelo Ministério das Cidades;
IX – estimular a ampliação e o apertei coamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermedio de rede nacional de ôrgisos colegiados estaduas, regionas e municipais, vistando fontalezer o desenvolvimento unhano sustentive;
X – propor as diretificas igara a distribuição regional e selorial do orçamento do Ministerio das Cidades;
XI – aprovar seu regimente interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI – aprovar seu regimente interno e decidir sobre as altérações propostas por seus membros.

XII – Comvozar e organizar es Conferências Municipais de Cidade.

Art. 3º - O Conselho. Municipai de Cidade será composta dos seguintes membros, indicados pelos respectivos Argábos ou entidades de origem e designados por decreto do Prefetto Municipai.

1. Representantes jão Coverno Municipal, sendo.

a) um representantes do Departamento de Administração e Finanças.

b) um representante de Departamento de Administração e Finanças.

c) de composição de Coverno de Administração de Finanças.

d) de composição de Coverno de Administração de Finanças.

d) de composição de Coverno de Administração de Finanças.

d) de coverno de Coverno de Administração de Finanças.

d) de Coverno de Co

28f. 9 um representante do Deservolvimento Rural - EAMTER. 9) um representante do Deservolvimento Rural - EAMTER. 9 um representante dos ampreendedires fentidades, sendo: a) um representante dos ampreendedires fentidades, sendo: a) um representante da Associação Comercial Industrial e Agr

pedie de la constitución de la c

ii) um representante (do seito de traisporte.
Feraginato unco. Pieta, reside imembro (Illutia era era previgimente indicado um sublente.

An 4". O Conselho Municipal de Cidade terá 1 (mm) precidente e (Illum) vicePrecidente, elebtos deprificações membros, por maioria qualificada, e um secretario
executivo escolhido pielo Copiselho.
Paraguato unico. Para os seletos desta Lei, considera-se maioria qualificada o
voto da metade máis "(Ilm) digi (rigilaldade dos membros de Conselho.
Art. 5". O mandado dos membros de Conselho será dez (dois) anos, podendo ser
restelios por igual periódo; juma única vez.
Art. 6". O severidei das, timpões de membro do Conselho Municipal de Cidade,
será giratutio e considerado; porto, prestação de serviços releviantes ao Município.
Art. 7". Os membros refediotos ho artigo 3", quando em viagem à serviço do Conselho taráo jus a restifujão des despeisas de viagem, com alimentação e estada, no
valor dos comprovantes agressituatos, hom com as resperidarás passagars, que
são de responsabilidade dos insulhojos e corredo por conta de seguinte dotação
do 30.0". Departamento de Administraçõe.

03.01 - Divisão de Peissoel, Material de Consumo.

3.39 0.30 0 – 1000 — Material de Consumo.

3.39 0.30 0 – 1000 — Outros, Serviços de Terceiros Peasoa Jurídica.

Art. 8". O Conselho Municipal da Cidade manterá intercâmbio com os orgãos de
couras amministrações Municipals, berti como com as asferas Estadual e Federal nos
sassuntos concernentes as ase administrações administrações do poleviro de receber e
formado con como de comprehencia, com o opletivo de receber e
formado como como de asferas Estadual e Federal nos
contras amministrações Municipals, berti como com as asferas Estadual e Federal nos
contras amministrações Municipals, berti como com as asferas Estadual e Federal nos
contras amministrações Municipals, berti como com as asferas Estadual e Federal nos
contras amministrações Municipals, berti como com as asferas Estadual e Federal nos
consecutados como como como como como co

pelos membros do Conselho, nos seguintes temas:

I - Habilicação

II - Sancamento Ambienta
III - Trinsisto e Mobilidade Urbana
III - Trinsisto e Mobilidade Urbana
III - Trinsisto e Mobilidade Urbana
IV - Pianejemento Terriflorial Urbano e Rural
Ant. 10 - O prazo para a instalação do Conselho Municipal da Cidade será de 30 (Innta das) a partir de publicação da presente tel
Ant. 11 - No prazo de 30 (Innta das) apó sus instalação o Conselho Municipal do Cidade eleborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homotogado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal
Ant. 13. Ficam revogadas as disposições em contraño.
Gabenete on Prefetito Municipal de Periola D'Oeste, aos trinda e um dias do más de
Outubro do ano de dois mil e nove.



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

PORTARIA N.º 137/2009 Concede Licença por morte em pessoa da familia ao servidor Amildo de Un Franco. José Luiz Ramuski, Promito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de sua: atribuições Tegais,

Jose Liny Harmans, Primera del Dos Virentos, essado do erlaria, fo so de suce affilibilidos legais, affilibilidos por Morte em pessos da familia (mais) ao servador ARMILLO, DE LIMA FRANCO, matrícula funcional nº, 303-4, hordador do RC nº 3, 786 (48-2). Ple CPFANF nº 4/3 (15) 198-34, ocupante do cargo de provimento afetivo de One-rador de Manijan Rodoviñas, lodada jumo à Secretais, de Virgado, Cotras e Servicios Unhanos, no período de 28 de outubro de 2009 a 02-de novembro de 2009, com básis no art. 152 da Lei nº 5/77/36 a susas alleiacióse. Gabinete do Executivo Municipat de Dois Vizinhos-PR, aos três dias no més de novembro do ano de dois míl si ovos, 48º ano de emandopação. José-Luiz Ramusiós—

PORTARIA N.º 138/2009

Concede Licença Gestação à servidora Francieli Tosetto Cameiro. José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos-Pr. no uso de suas atribuições le

gais.

RESOLVE
CONCEDER Licença Gestação à servidora FRANCIELI TOSETTO CARREIGO
matrifoula funcional m-13790-1, portadora de 187 m 6.7819.006-59P a CPF n
000.584.299-99, ocupante do cargo de provimento em comissão de Servente, intará
junto à Secretaria de Saúde. Agão Social e Coladamia Centro de Alenção Psusosa
cial - CAPS, no periodo de 26 de outritimo de 2009 a 22 de fevereiro de 2010. com
base no art. 111 da Lei 577/39 a susa alterações.
Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vininos aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil a nove, 487 ano de emanaçõeção,
José Luiz Plannaski
Prefatio

TERMO DE ADJUDIÇAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO